



TERMO DE REFERÊNCIA

DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS

Contratação de Pessoa Física ou de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção no telhado do prédio da Câmara Municipal de Itapemirim, que é composto de telhas de zinco e amianto, com a medida de aproximadamente 220 m² (duzentos e vinte metros quadrados), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapemirim, conforme condições e especificações estabelecidas no laudo de vistoria e neste termo.

DA JUSTIFICATIVA

A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade em manter o prédio em perfeito estado de funcionamento, com a realização da manutenção preventiva e corretiva dos serviços, evitando que o setor de limpeza mantenha nas salas baldes e panos para conter os vasamentos em diversos setores, nas dependências da CMI.

DO OBJETO:

- Troca de 05 telhas de amianto;
- Troca de 32 metros lineares de telha de zinco;
- Troca de 25 metros lineares de calha receptora de água;
- Troca de 25 parafusos com borracha para telhão de amianto;
- Troca de 40 parafusos galvanizados com borracha para telhas de zinco;
- Aplicação de 30 metros lineares de manta asfáltica;
- Aplicação de 190 metros quadros de massa com cimento nos entornos das telhas do prédio;
- Instalação de 30 metros lineares de calha "RUFO";
- Reparos nas calhas externas já existentes do prédio;
- Troca de 10 peças de caibro de 06 metros cada peça.

Na execução do objeto deste Termo de Referência, a definição do preço global, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos, para a perfeita execução do serviço demandado.



DAS VISITAS:

As licitantes poderão visitar os locais onde serão executados os serviços objeto destes Termos de Referência, para que tenha a real noção das condições na CMI, local de execução dos serviços, com o objetivo de levantar todas as condições necessárias para a total e perfeita elaboração de sua proposta, em consonância com as especificações técnicas, esclarecendo, nesta oportunidade, todas as dúvidas inerentes ao objeto deste edital;

É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos;

A visita aos locais de execução dos serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, através do telefone 28 – 3529 -5108.

FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados no telhado e dentro das dependências da Câmara Municipal se necessário, dentro de um prazo máximo de até 30 dias.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA;

O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e email com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da CMI, no prazo máximo de 3 (três) horas;

Submeter à Direção Geral da CMI, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CMI;

Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de PVC, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA;

Substituir, sempre que exigido pela CMI e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;



Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à CMI ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da CMI, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CMI, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados;

Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;

Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CMI a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;

Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, durante após a execução de serviços;

Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CMI, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

Descrição dos serviços realizados;

Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços;

Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento a ordem de serviço dada pela CMI;



Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços;

Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela CMI.

A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados;

Disponibilizar, além dos materiais e mão de obra especializada, todo aparelhamento técnico (equipamentos, ferramentas e instrumentos, dentre outros) necessário aos reparos, substituições, instalações, desinstalações, testes, etc. que se fizerem necessários, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos sem ônus para a CONTRATANTE;

Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e da NR 35 – Trabalho em Altura, ambas do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis contratados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido, especialmente aqueles que envolverem elevação em relação ao solo. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no contrato;

Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como rigorosamente de acordo com as normas correlatas e especificações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenamento dos produtos;

Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas e sociais, fiscais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/1993;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

Providenciar a retirada diária dos entulhos para locais externos ao prédio providenciando para isso, containers ou outros meios, sem custo adicional a CONTRATANTE, após execução dos serviços, de modo a não comprometer o normal funcionamento dos trabalhos da casa;

Não executar, sem a devida autorização, por escrito, pelo Gestor do Contrato, os serviços decorrentes de fatores não previstos ou somente evidenciados durante o transcorrer dos mesmos;

Providenciar o isolamento e sinalização de toda a área onde estarão sendo realizados os serviços, de modo a garantir segurança e boas condições de trabalho aos seus operários e ao público;

Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios, etc;

Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, dispor de pessoal devidamente qualificado e especializado e utilizar apenas produtos novos de primeira qualidade;

Substituir, por exigência da Câmara Municipal, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para execução dos serviços ou comportamento inadequado;

Não executar serviços que interfiram na estrutura da edificação, sem prévia autorização;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vedada a transferência, a cessão ou subcontratação a outrem, total ou parcial do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

A CONTRATADA poderá reparar excepcionalmente, fora das dependências da CMG, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, as peças e componentes/acessórios que não possam ser consertados nos locais de sua instalação. A retirada de qualquer equipamento só será permitida com expressa permissão, por escrito, do Diretor Geral da CMI;

Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços;

Os serviços a serem executados e os materiais empregados na execução deverão obedecer às normas e legislações vigentes, incluindo: normas da ABNT e do INMETRO; códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e



municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; além das instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA – CONFEA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A legislação básica a ser definida como fundamentação legal para a realização do procedimento licitatório é a Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal nº. 9.648/98, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica Municipal e demais leis municipais que dispõe sobre a matéria.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será considerada vencedora a Pessoa Física/Jurídica que apresentar o menor preço global, para execução total dos serviços incluindo todo o material descrito no objeto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Elemento de Despesa 33903900000	- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Sub elemento 33903916000	- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Fonte de Recurso	- Recursos Ordinários
Ficha	- 14

PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Após a emissão da ordem de serviço o licitante vencedor terá 30 (trinta) dias a contar da assinatura da OS, podendo entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância expressa das partes, desde que previstas uma das causas do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização de todos os serviços e após a entrega do relatório referente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante e apresentação das Guias de Recolhimentos de FGTS e INSS.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida.

O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada no Banco indicado na proposta ou em cheque nominal.

Itapemirim - ES, 22 de abril de 2020.


GILMAR MARVILA DA SILVA

Diretor Geral da Câmara Municipal de Itapemirim - ES